

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

1.ª Edição – 2025

“Todo o poder emana do povo.”

O Orçamento Participativo é um mecanismo de promoção da cidadania ativa e de democracia participativa e voluntária que assenta na consulta direta aos cidadãos, dando-lhes oportunidade de proporem e elegerem projetos de interesse para o Concelho.

A Câmara Municipal de Vinhais pretende com a elaboração e implementação do Orçamento Participativo, contribuir para o desenvolvimento de uma cidadania ativa, sendo um instrumento de fundamental importância na estratégia da Câmara Municipal, promovendo a participação e envolvimento dos munícipes nas dinâmicas de governação e na definição de prioridades.

Neste sentido, o Orçamento Participativo do Município de Vinhais pretende ser o resultado de uma gestão participada e informada, nos termos dos princípios e compromissos organizacionais relacionados com a aproximação da Administração Pública ao cidadão, e, naturalmente, com os valores da democracia participativa.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Princípio

O Orçamento Participativo de Vinhais pretende contribuir para o exercício e o aprofundamento da democracia participativa consagrada no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

O Orçamento Participativo de Vinhais abrange todo o território concelhio.

Artigo 3.º

Objetivos

O Orçamento Participativo tem os seguintes objetivos:

- a) Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para os problemas, tendo em conta os recursos disponíveis;
- b) Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos aliar as suas preocupações pessoais ao bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
- c) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida no concelho;
- d) Aumentar a transparência da atividade autárquica, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

Artigo 4.º

Modelo de participação

Podem participar no Orçamento Participativo, quer na qualidade de proponentes, quer na qualidade de votantes, todos os cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos, recenseados em Vinhais, bem como associações sem fins lucrativos com sede no concelho.

Artigo 5.º

Componente orçamental

1. Ao Orçamento Participativo é atribuído o valor máximo de € 15.000,00 (quinze mil euros) para financiar os projetos mais votados de acordo com as Tipologias:

- a) Projeto para a Freguesia;
- b) Projeto Supra Freguesia.

2. Os projetos Supra Freguesia devem corresponder a propostas cuja implementação se faça em duas ou mais freguesias.

CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO

Artigo 6.º

Ciclos do orçamento participativo

1. O processo do Orçamento Participativo de Vinhais está organizado com base em dois ciclos de participação:
 - a) Ciclo de definição orçamental;
 - b) Ciclo de execução orçamental.
2. O ciclo de definição orçamental corresponde ao procedimento de apresentação de propostas, de análise técnica e de votação pelos/as munícipes.
3. O ciclo de execução orçamental consiste na concretização dos projetos vencedores e na sua entrega à população.

SECÇÃO I CICLO DE DEFINIÇÃO ORÇAMENTAL

Artigo 7.º

Fases do ciclo de definição orçamental

O ciclo de definição orçamental do Orçamento Participativo de Vinhais tem várias fases, enumeradas e descritas nos artigos constantes da presente secção, nomeadamente:

- a) Preparação e definição do procedimento;
- b) Apresentação de propostas;
- c) Assembleias Participativas;
- d) Análise técnica;
- e) Audiência dos interessados e Decisão das Reclamações;
- f) Divulgação da lista final dos projetos;
- e) Votação pública dos projetos;
- f) Apresentação dos resultados;

g) Aprovação do orçamento.

Artigo 8.º **Preparação e definição do procedimento**

A preparação e definição do procedimento corresponde a todo o trabalho prévio à implementação do Orçamento Participativo, nomeadamente:

- a) Definição da metodologia;
- b) Criação dos instrumentos de participação;
- c) Determinação do montante do valor pecuniário a atribuir ao procedimento;
- d) Definição dos princípios e regras do Orçamento Participativo para a edição em curso.

Artigo 9.º **Condições de elegibilidade das Propostas e sua Exclusão**

1. São consideradas elegíveis as propostas que cumulativamente reúnam as seguintes condições:

- a) Se refiram às áreas de competência da Autarquia, designadamente as constantes no artigo 21.º das presentes normas;
- b) Sejam suficientemente específicas e delimitadas no território municipal;
- c) Não ultrapassem, na sua execução, o montante máximo referido no artigo 5.º;
- d) Sejam devidamente fundamentadas, realçando os objetivos, os destinatários e os benefícios para a população do investimento público.

2. A apresentação e recolha de propostas para a Tipologia de Projeto para a Freguesia pode ser realizada:

- a) Nas Assembleias Participativas;
- b) Enviadas para o correio eletrónico do Orçamento Participativo de Vinhais;
- c) Na plataforma oficial do Orçamento Participativo;
- d) Por carta, dirigida à Equipa Coordenadora do Orçamento Participativo Vinhais, mediante preenchimento de um formulário próprio, que será disponibilizado em suporte de papel, nos serviços de Atendimento ao Público do Município de Vinhais, bem como nas Juntas de Freguesia, e em suporte digital na plataforma do Orçamento Participativo.

3. A recolha de propostas para a Tipologia de Projeto para a Supra Freguesia será efetuada numa sessão de participação com o objetivo de promover a apresentação de propostas e favorecer a definição coletiva das prioridades através de um debate entre os participantes, consensualizando e elegendo as propostas que têm condições para prosseguir para a fase da análise técnica.
4. Cada participante pode apresentar apenas uma proposta, para cada uma das componentes.
5. Os proponentes só podem apresentar proposta a um dos Orçamentos Participativos em vigor no Município de Vinhais.
6. Se no texto de apresentação existirem várias propostas, apenas a primeira será considerada.
7. Como parte da valorização das propostas, podem ser anexadas imagens, mapas ou plantas de localização.
8. Na fase da análise técnica das propostas, as mesmas poderão sofrer ligeiras alterações, de forma a garantir-lhes condições de execução, caso sejam vencedoras.
9. A semelhança do conteúdo das propostas ou a sua proximidade a nível de localização poderá originar a integração de várias propostas num só projeto.
10. Serão excluídas as propostas que:
 - a) Configurem pedidos de apoio, venda de serviços ou de interesse pessoal e único;
 - b) Após análise da Equipa Técnica, excedam a verba atribuída para o Orçamento Participativo de Vinhais, ou o prazo estimado de dois anos para a sua execução;
 - c) Sejam relativos a cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara Municipal de Vinhais;
 - d) Não sejam tecnicamente exequíveis;
 - e) Não apresentem todos os dados necessários à sua avaliação ou que os dados apresentados não permitam a concretização do projeto;
 - f) Contrariem os regulamentos, planos e projetos municipais ou violem a legislação em vigor;
 - g) Se refiram a projetos que estejam previstos ou a ser executados no âmbito do plano anual de atividades municipal, das suas entidades participantes ou das Freguesias;

- h) Sejam comissionadas por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas;
- i) Que tenham apresentado simultaneamente propostas no Orçamento Participativo e no Orçamento Participativo Jovem.

Artigo 10.º

Análise técnica

1. A Equipa Técnica Coordenadora do processo avalia a conformidade das propostas, de acordo com o Regulamento e as presentes Normas, bem como a sua viabilidade, decidindo sobre a sua admissão ou exclusão para a fase de votação.
2. Previamente à análise técnica, e durante esta fase, terão lugar, se necessário, contactos preparatórios via online, telefone ou presencial com os/as autores/as das propostas, os/as técnicos/as responsáveis pelo procedimento de elaboração do orçamento participativo e os/as técnicos/as dos serviços municipais competentes em função da natureza e características das propostas.
3. Os critérios de seleção e análise das propostas são os seguintes:
 - a) Análise da componente legal;
 - b) Exequibilidade financeira da proposta;
 - c) Abrangência demográfica e/ou sectorial (n.º de pessoas ou grupo funcional a que se destina);
 - d) Carência de equipamento (inexistência de respostas/projetos desta natureza);
 - e) Equidade da medida proposta;
 - f) Inovação, substituição ou desempenho de atividades e programas.
4. Se a Equipa Técnica do Município verificar que existem propostas semelhantes pelo seu conteúdo ou proximidade geográfica, poderão tomar a iniciativa de as integrar num só projeto.
5. No caso descrito no número anterior, a Equipa Técnica tem que obter o acordo dos proponentes de cada uma das propostas passíveis de serem integradas num só projeto.
6. As propostas que reúnam condições de elegibilidade serão adaptadas, caso seja necessário, a um projeto específico.

7. As propostas e os documentos em anexo apresentados pelos proponentes passam a ser propriedade do Município.

Artigo 11.º

Audiência dos interessados e Decisão das Reclamações

1. Após a análise técnica, será divulgada uma lista provisória das propostas a submeter a votação, e a Equipa Técnica do processo contacta os/as proponentes das propostas não aprovadas, via e-mail, para que, no prazo de 10 dias úteis, possam ser apresentadas pronúncias, às quais será dada resposta no prazo máximo, também, de 10 dias úteis, nos termos conjugados dos artigos 86.º, 87.º e 121.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. Terminado o período previsto no número anterior, será divulgada a lista final das propostas que passam à fase de votação, a qual será divulgada através de edital a afixar nas juntas de freguesia, nos vários suportes de comunicação do município, no sítio da Internet e redes sociais da Câmara Municipal.
3. As propostas que reúnam as condições de elegibilidade, de acordo com os critérios definidos no n.º 1 do artigo 9.º, serão convertidas em projeto e posteriormente colocados a votação.

Artigo 12.º

Votação pública dos projetos

1. O sistema de votação dos projetos finalistas deverá garantir que todos os cidadãos possam votar, de acordo com o definido no artigo 4.º.
2. Para este efeito a votação decorrerá no período definido em cada edição, através de voto *on-line*, na plataforma oficial do Orçamento Participativo, tendo o participante de se registar mediante a introdução de um elemento identificativo, designadamente os dados do Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade, ou presencialmente, através de registo dos mesmos elementos.
3. A cada número de cartão de cidadão, cartão de cidadão de estrangeiros, título de residência ou passaporte, corresponderá um voto, para cada uma das tipologias definidas, no âmbito das presentes normas.

4. Quem não disponha de Internet pode votar nas Freguesias durante o período estabelecido para o efeito e em conformidade com a disponibilidade dos respetivos serviços.
5. Os projetos vencedores serão os que obtenham mais votos, no âmbito das presentes normas.
6. Em caso de empate na votação, o critério de desempate é a data/hora de entrada do último voto em cada um dos projetos, apurando-se aquele que primeiramente tiver obtido a votação final.
7. O número de projetos vencedores é limitado ao valor máximo atribuído no âmbito das presentes normas.
8. Não podem ser considerados vencedores os projetos que na fase de Votação não reúnam no mínimo 20 votos.
9. Caso a proposta mais votada, dentro de cada uma das componentes, não atinja a verba atribuída, serão repescada(s) a(s) proposta(s) seguinte(s) até atingir o valor atribuído.
10. Caso a junção do valor da primeira e segunda propostas mais votadas, dentro de cada componente, ultrapasse a verba estipulada, então, será aceite unicamente a primeira proposta, devendo, neste caso, a verba sobrança, transitar para o Orçamento Participativo do ano seguinte.

Artigo 13.º

Apresentação dos resultados

Os projetos vencedores serão publicados no sítio da internet e redes sociais da Câmara Municipal e, posteriormente, apresentados em cerimónia pública a promover pela Câmara Municipal de Vinhais.

Artigo 14.º

Aprovação do orçamento

As verbas do Orçamento Participativo são elaboradas e aprovadas em simultâneo com a aprovação do orçamento municipal pelos órgãos municipais competentes.

SECÇÃO II

CICLO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Artigo 15.º

Fases do ciclo de execução orçamental

Quando aplicável, o ciclo de execução do Orçamento Participativo é composto pelas seguintes fases:

- a) Estudo prévio;
- b) Projeto de execução;
- c) Contratação pública/administração direta pela autarquia;
- d) Adjudicação e execução;
- e) Monitorização e avaliação das fases anteriores;
- f) Inauguração.

Artigo 16.º

Estudo prévio

1. O estudo prévio consiste na definição e concretização genérica dos projetos, procurando adequar os documentos de preparação e a respetiva execução às pretensões dos proponentes e participantes.
2. A adequação referida no número anterior deverá ser assegurada mediante participação dos proponentes no desenvolvimento do estudo prévio.

Artigo 17.º

Projeto de execução

1. O projeto de execução consiste na definição pormenorizada das etapas da realização do projeto até à fase da sua inauguração.
2. Para a elaboração do projeto de execução, a Câmara Municipal de Vinhais recorrerá, sempre que entender, aos serviços municipais, sem prejuízo da contratação dos serviços, fornecimentos ou empreitadas que, em concreto, se mostrem necessários ou convenientes.
3. O projeto de execução pode ser delegado pela Câmara Municipal numa entidade ou empresa, firmado, através de Acordo de Parceria, entre todas as partes envolvidas:

Município de Vinhais, proponente e entidade beneficiária do projeto ou junta de freguesia respetiva.

4. Com o propósito de envolver as comunidades beneficiárias dos projetos, poderá ser efetuada uma sessão de participação/apresentação específica, por projeto, destinada a apresentar os traços preliminares do estudo prévio, recolher informação adicional e a mobilizá-las para a fase de concretização e posterior utilização pública.

Artigo 18.º

Adjudicação e Execução

A adjudicação e execução do projeto tem que cumprir todos os trâmites legais, designadamente o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Artigo 19.º

Monitorização e avaliação das fases anteriores

1. A monitorização compreende o acompanhamento dos acordos de parceria elaborados e celebrados na fase anterior.
2. A avaliação inclui a elaboração do relatório final da edição em curso e o encerramento do respetivo processo na plataforma digital.

Artigo 20.º

Inauguração

1. Executados os projetos, proceder-se-á à inauguração dos mesmos, em cerimónia presidida pelo/a representante do município e pelo/a autor/a das propostas.
2. Os projetos resultantes do Orçamento Participativo deverão ser devidamente identificados, com placa a afixar ou equivalente, de acordo com as normas gráficas da Câmara Municipal de Vinhais.

Artigo 21.º

Áreas temáticas de intervenção

Os projetos para qualquer uma das tipologias, devem estar alinhados com a estratégia de desenvolvimento sustentável e de melhoria da qualidade de vida que tem vindo a ser

seguida em Vinhais, ganhando assim enquadramento e coerência, sendo classificados pelas seguintes áreas temáticas de intervenção:

- a) Adaptação e mitigação das alterações climáticas;
- b) Artes e cultura;
- c) Combate à pobreza e à exclusão social;
- d) Comportamentos cívicos, ambientais e solidários;
- e) Desporto e promoção da atividade física;
- f) Educação, formação e juventude;
- g) Espaço público, espaços verdes e ambiente natural;
- h) Gestão sustentável da água;
- i) Inclusão de grupos vulneráveis;
- j) Inclusão digital;
- k) Infraestruturas viárias, segurança, trânsito e estacionamento;
- l) Inovação e conhecimento;
- m) Mobilidade inteligente e sustentável;
- n) Preservação, valorização e promoção do património de proximidade;
- o) Urbanismo e reabilitação urbana;
- p) Saúde e bem-estar;
- q) Sustentabilidade.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

Direito à informação

1. A Câmara Municipal de Vinhais garante uma regular prestação de informação em todas as fases do procedimento do Orçamento Participativo.
2. Serão disponibilizados para consulta dos interessados todos os pareceres técnicos emitidos, em local a definir e a publicitar.

Artigo 23.º

Coordenação

1. O Orçamento Participativo de Vinhais terá uma coordenação política e uma coordenação técnica:

a) A coordenação política estará a cargo do Presidente da Câmara Municipal de Vinhais.

b) A coordenação técnica estará a cargo da Equipa Coordenadora do processo, constituída por um coordenador e uma equipa técnica, nomeada por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

2. A Equipa Coordenadora do processo será responsável pela análise e avaliação técnica das propostas apresentadas a votação.

Artigo 24.º **Casos omissos**

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão resolvidas no âmbito da coordenação do Orçamento Participativo.

Artigo 25.º **Direito de propriedade**

Todos os projetos submetidos a votação, assim como os documentos anexos, passam a ser propriedade da Câmara Municipal de Vinhais.

Artigo 26.º **Proteção de Dados**

Toda a recolha e tratamento de dados pessoais de cidadãos respeitantes à participação no Orçamento Participativo serão realizados em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Artigo 27.º **Calendarização**

O presente procedimento obedece à seguinte calendarização:

- a) Apresentação de Propostas: janeiro e fevereiro de 2025;
- b) Análise Técnica: Entre 3 de março e 16 de março de 2025;
- c) Votação dos Projetos: Entre 17 de março a 17 de abril de 2025;
- d) Publicação de resultados: Entre 18 de abril a 16 de maio de 2025;

e) Cerimónia Pública de Anúncio dos Projetos vencedores: 20 de maio de 2025.